

0006	Gestão de Desenvolvimento Urbano	2.106,874,81
0007	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	4.475,018,00
0008	Atenção Básica a Saúde	971.716,32
0009	Atenção Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	476.772,68
0010	Assistência Farmacêutica	191.166,12
0011	Vigilância em Saúde	144.012,28
0012	Gestão do SUS	1.392,101,00
0013	Promoção Social para Todos	859.563,00
0014	Moradia para Todos	13.000,00
0015	Desenvolvimento de Recursos Humanos	5.400,00
0037	Gestão de Saneamento Básico	224.700,00
0039	Desenvolvimento Econômico Consciente	80.500,00
0040	Governo em Ação	579.100,00
9999	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL GERAL	15.564.552,11

Art. 4º - A Receita Total é estimada em R\$ 15.564.552,11 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), desdobrada conforme a seguir:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, instituídos e mantidos pela Administração Pública, foi estimado em R\$ 11.659.820,71 (onze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos);

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e Entidades da Administração Direta e Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social, estima a receita em R\$ 3.904.731,40 (três milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos) e fixa as despesas em igual valor, assim discriminadas: Administração Direta:

Órgão	Descrição	Valor
06	Secretaria Municipal de Promoção Social	866.963,00
07	Secretaria Municipal de Saúde	3.037.768,40
	Total	3.904.731,40

I - Categoria Econômica

CONSOLIDADO

3 DESPESAS CORRENTES 3.691.272,52 4 DESPESAS DE CAPITAL 213.458,88 TOTAL 3.904.731,40

II - Grupo de Natureza

CONSOLIDADO

3.1	Pessoal e Encargos Sociais	1.739.616,28
3.3	Outras Despesas Correntes	1.951.656,24
4.4	Investimentos	213.458,88
	TOTAL GERAL	3.904.731,40

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos do art. 7º, inciso I, artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei 4.320/64, c/c § 8º, do art. 165 da CF, no limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento vigente.

§1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI da Constituição Federal.

§2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivo encargo; **II** – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário; **IV** – ao pagamento de requisitos judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas; **VI** – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas; **VII** – a Reserva de Contingência.

§3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, apurados na forma da lei.

§4º A abertura de crédito que trata o inciso V do §2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

§5º Na autorização definida no "caput" deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2021, a efetuar transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidades, dentro do percentual especificado no artigo anterior.

Art. 7º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesas, de acordo com o art. 6 da portaria STN/SOF n. 163/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede à Rua Rui Barbosa nº 355 Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ nº 37.464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021 para Contratação da empresa **SEGER SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA**, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de São Pedro da Cipa-MT, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994. São Pedro da Cipa/MT, 20 de outubro de 2021. Presidente da CPL. Marciana da Silva Cherubim

AVISO DE ADESAO

Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços

A Prefeitura de São Pedro da Cipa-MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 018/2021, referente ao Pregão Presencial nº 009/2021, da Prefeitura municipal de Jaciara/MT, com objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao valor global de R\$150.500,00 (cento e cinquenta mil reais), onde sagrou vencedora a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede à Rua Rui Barbosa nº 355 Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37.464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021 para Contratação da empresa **SEGER SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA**, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de São Pedro da Cipa-MT, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº. 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

São Pedro da Cipa/MT, 21 de outubro de 2021.


Marciana da Silva Cherubim
Presidente da CPL.

PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO	
PMSPC/MT, EM:	<u>21 / 10 / 2021</u>
POR:	<u>Marciana Cherubim</u>
CARGO/FUNÇÃO:	<u>Presidente</u>
MATR Nº:	<u>336</u>
ASS. OU RUBICA:	<u>[assinatura]</u>